

PARECER Nº 99/2026

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 18.910/2025

Autoria: Vereador Adevair Cabral

Assunto: Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde da rede municipal, contendo o número da Ouvidoria da Saúde e demais canais de comunicação disponíveis aos usuários, e dá outras providências.”***

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação com emenda supressiva (Parecer Jurídico nº 690/2025 – fls. 10/17).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na **fl. 07**. O autor almeja, em sua **justificativa** (fl. 02):

“O presente Projeto de Lei busca fortalecer a **transparência, o controle social e a qualidade dos serviços públicos de saúde no município.** Ao garantir a divulgação ampla dos canais de Ouvidoria, possibilita-se que os usuários registrem reclamações, sugestões, elogios ou denúncias de forma rápida e efetiva, assegurando a



participação cidadã na gestão e fiscalização da saúde municipal.”

A propósito das **atribuições da Comissão de Saúde**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55 Compete à Comissão de Saúde:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – **avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;**

IV – **acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.**

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a **proposta legislativa possui grande importância para a saúde pública, pois estabelece uma nova alternativa de controle e fiscalização por parte do cidadão cuiabano.**

É sabido que a coisa pública deve ser pautada pela transparência, eficiência e possibilidade de controle/fiscalização pelo usuário. Algo que este projeto de lei visa proporcionar.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do **valor social e humano do pretenso diploma**



normativo.

Assim, opina esta Comissão pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003700310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **19/02/2026 13:55**

Checksum: **315BA681F3CF66A48FE2063117BA67134C457375793CE69666F38B679EC15838**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003700310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.